



ATO TRT13 SCR Nº 157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para a realização da XVII Semana Nacional da Conciliação Trabalhista.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o constante no PROAD Nº 9682/2022,

CONSIDERANDO os termos do Ofício CNJ Nº 8 - CSAC (1404743);

CONSIDERANDO que a conciliação é um meio efetivo de pacificação social, prevenção e solução de litígios, sendo fundamental apoiar e difundir as iniciativas adotadas pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e de estabelecimento de diretrizes para a uniformidade dos procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar às **Varas do Trabalho, à Central Regional de Efetividade e ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC JT**, que realizem pautas de conciliação no período de 07 a 11 de novembro de 2022, preferencialmente em horário que não coincida com aquele destinado às audiências ordinárias.

§ 1º Fica facultado às Varas do Trabalho o encaminhamento de processos para realização de audiências para tentativa de conciliação ao CEJUSC JT, que disponibilizará pauta diária para inclusão de até 10 processos por unidade judiciária.

§ 2º Compete aos magistrados e às magistradas a definição dos processos que deverão ser pautados, observando-se o potencial conciliatório, sendo recomendada a inclusão de

ações trabalhistas dos maiores litigantes na respectiva unidade, com prioridades legais e com audiências de instrução aprazadas para os meses vindouros.

§ 3º As audiências deverão ser corretamente agendadas no PJe, observando-se o tipo determinado no ato judicial (Conciliação em Conhecimento - Semana Nacional da Conciliação; Conciliação em Conhecimento por videoconferência- Semana Nacional da Conciliação; Conciliação em Execução - Semana Nacional da Conciliação; Conciliação em Execução por videoconferência- Semana Nacional da Conciliação), sendo vedada a criação de salas de audiência para tal finalidade.

§ 4º As informações necessárias à elaboração do relatório das atividades desenvolvidas serão objeto de formulário eletrônico a ser preenchido diariamente pelas unidades judiciárias.

Art. 2º. A regra do caput do art 1º não se aplica àquelas unidades judiciárias cujos Juízes Titulares estejam afastados e que não contem com Juiz Substituto designado para atuação no período.

Art. 3º. As unidades judiciárias deverão realizar, preferencialmente, no mínimo, 6 audiências conciliatórias por dia, com intervalo não inferior a 20 minutos, exclusivamente por meio do Sistema AUD 4, devendo os termos de audiência ser assinados diariamente pelos magistrados até as 17h.

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação Social deste Regional promoverá ampla divulgação institucional da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, antes e durante a realização do evento, cabendo aos demais setores deste Tribunal enviaar todos os esforços para o êxito do projeto e para a solução de eventuais problemas surgidos e que sejam afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor